

XXXVII. Proceder o encaminhamento de Consultas Prévias e requerimentos de Alvarás de Funcionamento para apreciação pelo Diretor de Licenciamento e Administrador Regional, se for o caso;

XXXVIII. Propor a expedição de Consultas Prévias para liberação de Alvarás de Funcionamento à título precário; X. Promover a expedição de Alvará de Funcionamento em caráter normal ou precário;

Art. 2º Determina-se que o Diretor de Obras da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, ficará sob a supervisão do Gabinete da Administração Regional do Gama para a matéria tratada nesta ordem de serviço.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Administrador deliberará sobre o objeto referido neste dispositivo, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º Esta Ordem quando da nomeação de titular do cargo de Diretor de Aprovação e Licenciamento, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Administração Regional do Gama perde sua eficácia e validade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Anexo I, do Decreto nº 16.247/94, bem como o disposto na Lei nº 4.257/2008, considerando que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônio. Considerando as diretrizes do Decreto nº 36.619, de 21 de julho de 2015, que instituiu o Programa Pacto pela Vida, o qual o objetiva reduzir as taxas de crimes violentos letais intencionais do DF, de crimes contra o patrimônio e também aumentar a sensação de segurança dos moradores da Cidade, melhorando a avaliação dos serviços e a confiança nas organizações de Segurança Pública, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais classificados como bares, restaurantes, lanchonetes, boates, casas de shows, quiosques, dançeterias e congêneres, no âmbito desta Região Administrativa, conforme o estabelecido a seguir: I - Nas áreas de uso misto e/ou predominantemente residencial - Domingo a Quinta-Feira até 22h/Sexta-Feira, Sábado e Feriados até 00:00hs; II - Nas áreas de uso predominantemente comercial - Domingo a Quinta-Feira até 00:00hs/Sexta-Feira, Sábado e Feriados até 1h.

Parágrafo único. Ocasionalmente, caso algum estabelecimento descrito no artigo 1º necessite funcionar além das dos horários, deverá ter autorização prévia da Administração Regional de Samambaia.

Art. 2º Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, no caso de atividades potencialmente poluidoras, dentre elas, música ao vivo, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites estabelecidos na Lei nº 4.092/2008 e Decreto nº 33.868/2012, parágrafo único. É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 3º Conforme determina a Lei nº 4.257/2008, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quiosques, trailers, similares e ambulantes, que estejam localizados nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas.

Art. 4º Aos quiosques, trailers, similares e ambulantes ficam proibidos a utilização de som mecânico ou música ao vivo, sendo permitida a utilização de televisores, sem amplificação de som.

Art. 5º A não obediência aos horários e determinações descritas na presente Ordem de Serviço sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 20, de 27 de fevereiro de 2013, publicado do DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 12.

PAULO ANTONIO DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do processo nº 197.000.076/2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda referente ao exercício de 2016 com os seguintes percentuais: Publicidade Institucional - 25% para Produção, 65% para Veiculação e 10% para Serviço de Terceiro; Utilidade Pública - 30%, para Produção, 65% para Veiculação e 5% para Serviço de Terceiro.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

#### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 239, de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2016, página 24, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.423/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

### DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA Nº 264, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. (\*)**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015 e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2016 da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 186, de 30/09/2016, Seção I, p. 56.



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
( A ) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	175.959.641,25	44.404,55	176.004.045,80
Pessoal Ativo	162.597.252,79	44.404,55	162.641.657,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.362.388,46	-	13.362.388,46
Inativo	12.420.677,48	-	12.420.677,48
Pensionista	941.710,98	-	941.710,98
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização ( art. 18, § 1º da LRF )	-	-	-
Jetons	-	-	-
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	-	-	-
( B ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( art. 19, § 1º da LRF )	14.785.445,18	-	14.785.445,18
Indenizações de PDV	-	-	-
Indenizações Por Exoneração e Demissão	711.858,00	-	711.858,00
Indenizações e Restituições Pessoais	-	-	-
Abono de Permanência	450.223,15	-	450.223,15
Abono Pecuniário de Férias	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia	260.975,57	-	260.975,57
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
Sentenças Judiciais	-	-	-
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	-	-	-
Inativos pagos pelo IPREV/DF	12.420.677,48	-	12.420.677,48
Pensionistas pagos pelo IPREV/DF	941.710,98	-	941.710,98
( I ) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = ( A - B )	161.174.196,07	44.404,55	161.218.600,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

## Notas Explicativas:

- Este Demonstrativo foi elaborado com base no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados pelas informações extraídas do SIGRH (Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos); (iii) das despesas inscritas em Restos a Pagar não-processados são considerados liquidados no encerramento do exercício (art. 35, inc. II da Lei 4.320/64);
- Em atendimento à Decisão TCDF nº 3.065/2016, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
- Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

EDIMAR SOUZA LIMA  
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RICARDO BATISTA SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL